Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2647 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 09 de Abril de 2019 Publicação: Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 162.451 - SP (2018/0313604-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
SUSCITANTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DE FAMILIA E SUCESSÕES DO FORO REGIONAL DO IPIRANGA - SÃO PAULO - SP
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DE DOIS IRMÃOS - RS
INTERES.	:	C C C
ADVOGADO	:	LUIZA MARQUES DE ABREU - RS044712
INTERES.	:	R A K
ADVOGADO	:	VICENTE FLECK DE OLIVEIRA - RS073662

DESPACHO

Diante dos termos da decisão que julgou o mérito do presente incidente, evidenciada nesta oportunidade equívoco em sua parte dispositiva, determino, com fundamento no artigo 494, I, cc artigo 932, I, ambos do CPC, a integração do *decisum* para que dele conste, em seu item 4 - mantidos no mais os seus termos - o seguinte:

4. *Ante o exposto, conheço do conflito para declarar a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões do Foro Regional do Ipiranga - São Paulo, o suscitante.*

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se aos Juízos suscitados.

Brasília (DF), 08 de abril de 2019.

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Relator